



INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO N°: 6916AD/2013. OBJETO: Inscrição de servidores lotados na Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, no curso "Extensão de Gestão de Segurança", em Florianópolis/SC, no período de 23 a 27 de setembro de 2013, no valor global de R\$ 5.300,00,00 (cinco mil e trezentos reais). RUBRICA: 339039 – DESEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: CAMEL ANDRE DE GODOY FARAH EIRELI EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 70, inciso III, da Lei Estadual n° 9.579/12 e art. 25, inciso II, c/c artigo 13, VI da Lei Federal n° 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 06.09.2013, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 06.09.2013, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 06 de agosto de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça Diretor-Geral

PORTARIAS

2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

PORTARIA N° 002/2013

A Dra. KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA, Promotora de Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, Instaura o presente Procedimento Preparatório n° 02/2013, a fim de investigar a paternidade do menor LUCIANO DE SOUSA MACEDO.

RESOLVE, assim, promover diligências visando à apuração da situação, para posterior propositura da ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, DETERMINA:

1) Designo a servidora LEYLYANE CARDOSO DA SILVA (Assessora) para exercer a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se;

4) Registre-se esta portaria em livro próprio.

São Luís, 02 de setembro de 2013

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência

PORTARIA N° 008/2013 - 1ª PPD

O Promotor de Justiça RONALD PEREIRA DOS SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III,

da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e demais disposições legais pertinentes, Instaura o presente Procedimento Preparatório n° 008/2013, a fim de analisar a possibilidade de ajuizamento de Ação de Interdição em face de MÁRCIA MARIA DA SILVA.

RESOLVE, assim, promover diligências visando à apuração da situação, para posterior propositura da ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, DETERMINA:

1) que as servidoras ROBERTA CAMARANO MONTEIRO VANDERLEI (Assessora de Promotor, Matrícula 1070669) e GENÉSIA NAVA HOSSOE (Técnica Ministerial, Matrícula 106564-8) exerçam as funções de Secretárias no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) que se oficie ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) que se publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;

4) que se registre esta portaria em livro próprio.

São Luís, 03 de setembro de 2013.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça 1ª Promotoria de Justiça Especializada
de Defesa da Pessoa com Deficiência

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N° 02/2013

Dispõe acerca da inclusão, nos Termos de Ajustamento de Conduta, de cláusula que obriga o compromitente a divulgar as formas de contato com as Ouvidorias.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, e a pedido da Ouvidora da Instituição, e

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, II, da Carta Magna;

Considerando o advento da Lei n° 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, pelo qual também deve zelar o Ministério Público no cumprimento dos seus misteres;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta é um dos instrumentos que o Ministério Público dispõe para implementar as suas funções constitucionais, defendendo a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos de atuação das Ouvidorias no âmbito dos Ministérios Públicos Brasileiros, em razão da grande quantidade de Termos de Ajuste de Conduta propostos e implementados pelo Parquet;

Considerando que cabe ao Procurador Geral de Justiça, no exercício de suas funções, expedir RECOMENDAÇÕES visando a adoção de providências expressas e cabíveis, "ex vi" do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e do art. 26, inciso IV, alíneas a, b, c, d e § 1º, incisos I, II, III, IV, da Lei Complementar Estadual n. 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão).

RESOLVE:

Recomendar aos Membros do MINISTÉRIO PÚBLICO em atuação nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS da Capital e do Interior, que incluam, nos Termos de Ajustamento de Conduta, cláusula que obrigue o compromitente a divulgar as formas de contato com as Ouvidorias, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento do ajuste celebrado.

São Luís, 28 de agosto de 2013

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO

Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO N° 019/2013-CPMP

Dispõe sobre reorganização das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final, altera e revoga dispositivos e Anexos das Resoluções n°(s) 04/2010, 02/2011, 05/2011, 07/2012, todas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 13/1991, art. 23, §§ 2° e 3°, aprovando proposta apresentada por sua Presidente, que, por sua vez, acolheu proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Considerando a criação de 21 (vinte e um) cargos de Promotor de Justiça da entrância final, por meio da Lei Complementar n° 155/2013, de 01 de agosto de 2013;

Considerando o relatório da Comissão designada pela Procuradora-Geral de Justiça por meio da Portaria n° 295/2013-GPGJ e a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final, a fim de preservar o princípio da distribuição equitativa de trabalho;

Considerando a crescente demanda pela melhoria na prestação dos serviços públicos, mormente nas áreas de saúde, educação, segurança pública, atendimento aos idosos e pessoas com deficiência;

Considerando o aumento dos homicídios na Capital;

Considerando a importância das fundações e entidades de interesse social, destinatárias de recursos públicos;

Considerando a transformação da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais em 16ª Vara Cível, operada pela Lei Complementar Estadual n° 151/2012, art. 3°, o que conduziu à livre distribuição das Cartas Precatórias (Lei Complementar Estadual n° 13/1991, art. 2°), com o conseqüente esvaziamento das atribuições das Promotorias de Justiça correlatas (32ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça – Cartas Precatórias; 33ª Promotoria de Justiça Especializada – 2º Promotor de Justiça – Cartas Precatórias);

Considerando a existência de Promotorias de Justiças cujos órgãos jurisdicionais correspondentes nunca foram instalados (15ª Promotoria de Justiça Cível; 30ª Promotoria de Justiça Cível; 18ª Promotoria de Justiça Criminal);

Considerando a criação de dezesseis Promotorias de Justiça de Substituição Plena, operada pelo art. 1º da Resolução n° 007/2012 do CPMP;

Considerando a necessidade de assegurar a substituição dos Promotores de Justiça de Entrância Final afastados do exercício de suas atribuições em razão do gozo de direitos constitucionais e estatutários, bem assim aqueles que ocupam cargos em comissão ou foram designados para funções de confiança, com o fim de evitar solução de continuidade ou prejuízo à qualidade dos serviços ministeriais;

Considerando a extinção das Turmas Recursais de São Luís, com criação de uma única Turma Recursal, com competência que abrange outros municípios, sendo os Juízes integrantes designados com exclusividade;

Considerando a necessidade de atender Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, objeto do Processo CNMP n° 0.00.000.001083/2008-1, de atender solicitação da Ouvidoria Agrária Nacional, objeto do PA n° 7474AD/2012, de atender decisão tomada pela Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Grupos de Extermínio no Nordeste, objeto do PA n° 6902AD/2012, e, por fim, de enfrentar a crescente violência no campo;

Considerando o aumento da população de São Luís (segundo o IBGE em 2010: 1.014.837; 2012- estimativa: 1.039.610 habitantes) e a necessidade de incrementar a atuação direta do Ministério Público com a sociedade e que a Resolução CPMP n° 10/2004, art. 5°, §2°, exige que a Promotoria de Justiça Itinerante permaneça, pelo menos, três meses em cada comunidade;

Considerando que a quase totalidade dos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça alcançadas pelas transformações efetivadas pela presente Resolução manifestaram expressamente sua anuência;

RESOLVE:

Art.1º As atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final passam a ser disciplinadas pela presente Resolução.

Art. 2º. A 1ª Promotoria de Justiça Cível fica transformada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível passa a ser a titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência.

§ 2º As atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível, transformada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, passam a ser as constantes do quadro anexo.

§ 3º A 2ª Promotoria de Justiça Cível passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça Cível.

§ 4º O titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível passa a ser o titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível.

§ 5º As atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, transformada na 1ª Promotoria de Justiça Cível, passam a ser as constantes do quadro anexo.

Art. 3º. A 3ª Promotoria de Justiça Cível fica transformada na 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri.

§ 1º O titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível passa a ser o titular da 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri.